



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 303 /2018.

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER conforme pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a **Sr. ÉZIO RODRIGUES ARAÚJO**, cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, sem ônus para o empregador, **a partir de 17 de dezembro de 2018** e retorno em **17 de dezembro de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 304 /2018.

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no Artigo 60 da Lei 989/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dianópolis - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER conforme pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a **Sr. HENRIQUE ALVES DE MOURA**, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, sem ônus para o empregador, **a partir de 02 de janeiro de 2019** e retorno em **02 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 305/2018

“RENOVA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

RESOLVE



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art.1º - RENOVAR a cessão da servidora efetiva **CRISLENE DIVINA DOS SANTOS LUZ**, matrícula 2242753, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis – TO, função Assistente Administrativo, para a ESCRIVANIA CIVEL DA COMARCA DE DIANOPOLIS – TO, com ônus para o REQUISITANTE.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de Janeiro de 2019 até o término de 31 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 306/2018

“RENOVA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

R E S O L V E

Art.1º - RENOVAR a cessão da servidora efetiva **LEIDE JANE RIBEIRO SOARES**, matrícula 2242844, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis – TO, função Assistente Administrativo, para a VARA CIVEL DA COMARCA DE DIANOPOLIS – TO, com ônus para o REQUISITANTE.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de janeiro de 2019 até o término de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 307/2018

“RENOVA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

R E S O L V E

Art.1º - RENOVAR a cessão da servidora efetiva, **ALESSANDRA PÓVOA ANTUNES LOUREIRO**, matrícula 2242796, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis – TO, função Assistente Administrativo, para a QUINTA VARA DO TRABALHO da 10ª REGIÃO de Dianópolis – TO, com ônus para o órgão REQUISITANTE.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º, terá início no dia 02 de janeiro de 2019 até o término de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 14º dia do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com os ditames da Lei nº 1147/2010, em seu art. 68 e seguintes, é proibida, sob qualquer forma ou pretexto a invasão de logradouros ou áreas públicas, sendo o infrator sujeito à demolição da obra ou construção, permanente ou provisória, cite-se:

Art. 68 – É proibida, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e ou áreas públicas municipais.

Parágrafo único – A violação da norma deste artigo sujeitará o infrator a, além de outras penalidades previstas, ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revocação.

Art. 69 – É proibida a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação ou equipamentos públicos, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Neste intento, apesar da norma supramencionada o ente municipal, em respeito aos **comerciantes que se encontram situados em praça pública (Rua Madre Belém, ao lado da antiga rodoviária), dará um prazo de 7 (sete) dias corridos** para que estes retirem os seus pertences e realizem a demolição de qualquer obra ou construção nesta localidade.

Pelo presente, fica o infrator ciente das consequências pelo descumprimento da Lei nº 1147/2010, que

institui o Código de Obras e Posturas do Município de Dianópolis/TO.

Dianópolis/TO, 17 de dezembro de 2018.

Gilvany Alves Moreira
Fiscal de Obras